DECRETO Nº 024 /2009, de 15/01/09

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 88 da Lei Municipal nº 919/90,

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, que se deslocar da sede do órgão de sua lotação em serviço, poderá ser concedida, além do transporte, uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, desde que devidamente justificada no ato de sua autorização.

§ 1º Entende-se por sede, para efeito deste decreto, o Município onde o servidor tem exercício habitualmente.

Art. 2º O valor da diária será fixado com a observância dos limites constante do anexo único que integra este decreto.

Art. 3º O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros, o nome do servidor, o cargo ou a função, a matricula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável de afastamento e a importância total a ser paga, conforme anexo único.

§ 1º O prazo para contagem da concessão de diária será iniciado na data em que começar o objeto do serviço ou, no máximo, um dia antes desta data, quando for necessário o deslocamento antecipado do servidor por motivo de distância, devidamente justificado no processo de concessão.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 4º Cabe ao Prefeito arbitrar e conceder diárias aos servidores que lhes são subordinados, dentro do mínimo e do máximo dos limites estabelecidos no art. 2º, quando aplicável, vedada qualquer correspondência com o vencimento, salário ou remuneração do cargo ou da função.

Parágrafo Único –.No arbitramento e na concessão de diária levar-se-ão em conta o local para onde se desloca temporariamente o servidor, a natureza do serviço, o tempo provável de afastamento da sede e os limites dos créditos orçamentários próprios.

Art. 5º A diária será autorizada desde o dia do deslocamento do servidor da sede do órgão de sua lotação até a data de seu regresso.

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do retorno, as diárias excedentes ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

Parágrafo Único – Quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, o servidor restituirá, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o valor das diárias percebidas.

Art. 7º O servidor ficará obrigado a apresentar à autoridade que propôs seu afastamento no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu regresso, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 8º Não se concederá diária ao servidor:

I – durante o período de trânsito;

II – quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou da função;

III – nos casos de afastamento, a pedido, do servidor em objeto de estudo fora do Estado.

Art. 9º É vedada a concessão de diária a título diverso do previsto no art. 1º deste decreto.

Art. 10º O atendimento dos pedidos de diárias que incluírem sábado, domingo e feriado na dependência da fundamentação de seus motivos.

Art. 11º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís de Montes Belos-GO, aos 15/01/09

Sandoval Rodrigues da Matta
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA, PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA
Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos 15 / 01 / 09
CHEFE DE GABINETE

Anexo Único
Quadro de Diárias

Percurso de até 60 km

Viagem a ser realizada de Ônibus	**R$ 50,00**
Em veículo próprio, sem fornecimento de combustível	**R$ 50,00**
Em veículo do município	**R$ 25,00**
Em caso de pernoite, acréscimo de **R$ 30,00** (trinta reais)	

Percurso compreendido entre 61 a 120 km

Viagem a ser realizada de Ônibus	**R$ 100,00**
Em veículo próprio, sem fornecimento de combustível	**R$ 100,00**
Em veículo do município	**R$ 25,00**
Em caso de pernoite, acréscimo de **R$ 40,00** (quarenta reais)	

Percurso acima de 120 km

Viagem a ser realizada de Ônibus	**R$ 150,00**
Em veículo próprio, sem fornecimento de combustível	**R$ 150,00**
Em veículo do município	**R$ 25,00**
Em caso de pernoite, acréscimo de **R$ 40,00** (quarenta reais)	

Deslocamento para GOIÂNIA-GO

Viagem a ser realizada de Ônibus	**R$ 100,00**
Em veículo próprio, sem fornecimento de combustível	**R$ 100,00**
Em veículo do município	**R$ 25,00**
Em caso de pernoite, acréscimo de **R$ 40,00** (quarenta reais)	

Deslocamento para BRASÍLIA – DF

Viagem a ser realizada de Ônibus	**R$ 150,00**
Em veículo próprio, sem fornecimento de combustível	**R$ 250,00**
Em veículo do município	**R$ 40,00**
Em caso de pernoite, acréscimo de **R$ 70,00** (setenta reais)	

Prefeitura de
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
GOVERNO PARA TODOS
ADM. 2009/2012

Deslocamento do CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Para Capital do Estado	**R$ 350,00**
Para interior do Estado	**R$ 200,00**
Para Capital Federal	**R$ 500,00**

São Luís de Montes Belos, aos 15/01/09

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA, PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO ... DESTA PROPRIEDADE. Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos 15 / 01 / 09

CHEFE DE GABINETE

Sandoval Rodrigues da Matta
Prefeito Municipal